



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 12 de janeiro de 2017
(OR. en)

15797/16

LIMITE

RC 12

Dossiê interinstitucional:
2016/0272 (NLE)

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO que autoriza a abertura de negociações com o Governo do Japão tendo em vista a celebração de um acordo de cooperação no domínio da política de concorrência entre a União Europeia e o Governo do Japão

DECISÃO (UE) 2017/.... DO CONSELHO

de

**que autoriza a abertura de negociações
com o Governo do Japão tendo em vista a celebração de um acordo de cooperação
no domínio da política de concorrência
entre a União Europeia e o Governo do Japão**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente
os artigos 103.º e 352.º, em conjugação com o artigo 218.º, n.ºs 3 e 4,

Tendo em conta a recomendação da Comissão Europeia,

Considerando que deverão ser encetadas negociações com vista à celebração de um acordo de cooperação entre a União Europeia e o Governo do Japão no domínio da política de concorrência,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

1. A Comissão é autorizada a encetar negociações com o Governo do Japão sobre um acordo que adite disposições ao "Acordo entre a Comunidade Europeia e o Governo do Japão respeitante à cooperação no âmbito das atividades anticoncorrenciais"¹ no que respeita ao intercâmbio de elementos de prova em investigações no domínio da concorrência, numa base de reciprocidade.
2. As negociações são conduzidas com base nas diretrizes de negociação do Conselho constantes da Adenda da presente decisão

Artigo 2.º

A Comissão é designada negociador da União.

¹ JO L 183 de 22.7.2003, p.12.

Artigo 3.º

As negociações devem ser conduzidas em consulta com o Grupo de trabalho "Concorrência" do Conselho.

Artigo 4.º

A destinatária da presente decisão é a Comissão.

Feito em ...

Pelo Conselho

O Presidente
